

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE MARAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e VANGUARDA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 17.845.251/0001-70, com sede na Rua Estevão Giotto, n.º 8, na cidade de Marau - RS de neste ato representada pela sócio-gerente, Senhora LEONARA MARTINI LOURENÇO, doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Pregão Presencial n.º 42/2016, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.^a. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviço de Portaria junto ao Serviço de Educação de Jovens e Adultos*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Iten	ı Qtd	Un	Descrição	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total
1	8	mês	Contratação de empresa para prestação de Serviço de Portaria junto ao Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SEJA).	3.100,00	24.800,00

- § 1° O serviço deverá ser prestado durante os horários em que houver atendimentos aos alunos das 07:30 às 11:30 hs e das 18:30 as 22:30 hs, de segunda a sexta feira.
- § 2° A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, um escritório de representação local, na cidade de Marau/RS, bem como nomear um preposto para acompanhar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos, o qual será o responsável pelo contrato e responderá pela empresa junto ao Município.
- § 3°A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, crachá de identificação dos funcionários e todos os materiais de segurança do trabalho (EPIs), pertinentes a função desempenhada, não sendo permitida a exploração de publicidade nos uniformes.
- § 4º A CONTRATADA deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seus funcionários no atendimento do objeto do presente processo licitatório, especialmente no cumprimento da Instrução Normativa nº 118, de 14 de abril de 2005 e as Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações e Instrução Normativa Nº 003/2005 do Ministério da Previdência Social.
- § 5° A CONTRATADA deverá manter registro de todos os fatos ocorridos no local de trabalho (irregularidades verificadas), os mesmos deverão ser informados ao coordenador, responsável por todos os aspectos administrativos da instituição, a qual fará os encaminhamentos necessários para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- § 6° A seleção do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.
- § 7° A CONTRATADA exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.
- § 8º É obrigação da CONTRATADA manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados e materiais utilizados, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar os mesmos.
- § 9° Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.
- § 10° A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal.
- **§ 11**° A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- § 12° O prazo de *vigência do contrato será até 20 de dezembro de 2016*, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.



- § 13° É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Educação.
- **Cláusula 2.ª.** A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- **Cláusula 3.ª.** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.
- **Parágrafo único.** Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;
- **Cláusula 4.ª.** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela prestação dos serviços será de **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais) mensal e será pago até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelos Secretários Municipal de Educação, conforme referido na Cláusula 1ª acima.
- § 1º A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 42/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- § 2º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- **Cláusula 5.ª.** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
- Cláusula 6.ª. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias a contar da solicitação/autorização emitida pela Secretaria de Educação, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado. Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.
- **Cláusula 7.ª.** A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.
- Cláusula 8.ª. Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- **Cláusula 9.ª.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE:**
- § 1º Caberá à CONTRATADA fornecer no início de cada mês e antes da prestação dos serviços:
 - a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.
 - b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.
- § 2º Caberá à CONTRATADA fornecer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços:



- a) Relatório da folha de pagamento contendo a relação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública, organizados por local (setor);
- b) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- c) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- d) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)
- e) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
- f) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- g) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS);
- § 3º O pagamento à **CONTRATADA** de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.
- § 4º A relação discriminada de quais trabalhadores prestarão os serviços e em quais locais, setores ou departamentos servirá para controle e conferência da **CONTRATANTE**, a qual só admitirá a entrada do referido trabalhador se o mesmo constar na lista.
- § 5º À CONTRATADA obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- **Cláusula 10.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.
- **Cláusula 11.** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.
- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- I Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
- II Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- § 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave". § 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- **Cláusula 12.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:
- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;



- IV Manifesta deficiência do serviço;
- V Falta grave ao Juízo do Município;
- VI Falência ou insolvência;
- VII Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa								
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica				
SECRETARIA MUNICIPAL	0404121223234	MANUTENÇÃO DAS	339039990600	DEMAIS SERVIÇOS DE				
DA EDUCACAO		ATIVIDADES DA SECRETARIA		TERCEIROS PESSOA JURÍ				

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1324	1	Recurso Livre

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 42/2016**.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 27 de abril de 2016

VANGUARDA PREST. DE SERV. DE PO	MUNICÍPIO DE MARAU	
Contratada		Contratante
Testemunhas: 1 ^a -	2 ^a	